



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 650/99

### CRIA CARGOS NA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA


O povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gérias, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Jose Eduardo Vieira, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

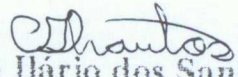
Art. 1º - Fica criado no âmbito do grupo Ocupacional do Magistério Municipal, estruturado pelo anexo I, da Lei 450/93, de 25 de junho de 1.993, mais 04 (quatro) vagas de Servente Escolar.

Art. 2º - Os cargos ora criados conservam os mesmos vencimentos, nomenclatura, nível de carreira e requisitos dos cargos anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 1.999, revoando-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 06 de outubro de 1.999

  
Jose Eduardo Vieira  
Prefeito Municipal

  
Celma Ilário dos Santos  
Secret. Municipal da Administração